

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1145 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	4
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	6
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	6
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	8
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	11
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	17
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE DO TOCANTINS	17
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	21
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ	24
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	28



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 001/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a Defensoria Pública do Estado de Goiás, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

Considerando os termos do Ofício nº 001/2021-GABINETE/DPG, de 07 de janeiro de 2021, da lavra do Defensor Público-Geral do Estado de Goiás Domilson Rabelo da Silva Júnior, protocolizado sob o nº 07010376989202192;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão da servidora LÚCIA VÂNIA CASTILHO TRINDADE, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 30101, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 040/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o teor do protocolo nº 07010377024202117, de 08 de janeiro de 2021, emitido pela Chefe da Assessoria de Cerimonial Mônica Cristina do Carmo Farias;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CÉSAR DE AMORIM RODRIGUES, matrícula nº 100410, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Cerimonial, no período de 11 a 28 de janeiro de 2021, durante o usufruto de férias da titular do cargo Mônica Cristina do Carmo Farias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 049/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 030/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 1140, que designou o servidor DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 126614, sem prejuízo de suas atribuições normais, para auxiliar a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins e a Força-Tarefa Ambiental, a partir de 08 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 050/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e nos termos dos protocolos nº 07010377644202156 e nº 07010377820202151;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO Nº	OBJETO DO CONTRATO
FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO Matrícula nº 106810	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Matrícula nº 109110	001/2021 002/2021 003/2021 004/2021	Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020. Processo Administrativo nº 19.30.1340.0000717/2020-64, parte integrante do presente instrumento.
FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	ATA Nº	OBJETO DA ATA
AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA Matrícula nº 46403	MARCO TÚLIO TAVARES Matrícula nº 20799	086/2020 087/2020 088/2020 089/2020 090/2020 091/2020	Aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 051/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 052/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 39501, na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 053/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 038/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 1141, que estabeleceu lotação provisória à servidora LÍGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE,

Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 70807, na 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE–SE. CUMPRA–SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 054/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o teor do protocolo nº 07010377938202188, de 13 de janeiro de 2021, emitido pela Chefe do Departamento Administrativo Leandro Ferreira da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor HÍTALO SILVA BASTOS, matrícula nº 87508, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, no período de 18 a 28 de janeiro de 2021, durante o usufruto de recesso natalino do titular do cargo Leandro Ferreira da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 018/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
PROTOCOLO: 07010378027202178

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato nº 034/2020, considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da substituta automática Cynthia Assis de Paula, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 2021, em compensação aos períodos de 06 a 10/08/2018 e 15 a 16/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO DG Nº 001/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO nº 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de dezembro de 2020.

I - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
1322301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	2016/2017	Época Oportuna	De 07-01-2021 até 20-01-2021	Alteração

II - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
127514	FERNANDO BERWIG	2017/2018	De 16-07-2025 até 30-07-2025	Época Oportuna	Alteração
106210	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	2017/2018	De 01-07-2021 até 30-07-2021	Época Oportuna	Alteração
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	2017/2018	De 26-02-2020 até 14-03-2020	De 26-02-2020 até 01-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
73707	MARCOS CONCEICAO DA SILVA	2017/2018	Época Oportuna	De 11-01-2021 até 09-02-2021	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	2017/2018	De 07-12-2020 até 18-12-2020	Época Oportuna	Alteração

III - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	2018/2019	De 07-01-2021 até 26-01-2021	De 11-03-2021 até 30-03-2021	Alteração
111611	CRISLEY GLAUCEA TAVARES SALES	2018/2019	Época Oportuna	De 15-12-2020 até 18-12-2020	Alteração
152118	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	2018/2019	De 07-01-2021 até 21-01-2021	De 01-03-2021 até 15-03-2021	Alteração
39501	ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI	2018/2019	Época Oportuna	De 25-01-2021 até 05-02-2021	Alteração
84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	2018/2019	De 07-01-2021 até 22-01-2021	Época Oportuna	Suspensão
127214	HUGO DANIEL SOARES DE SOUZA	2018/2019	De 11-01-2021 até 27-01-2021	De 05-07-2021 até 21-07-2021	Alteração
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	2018/2019	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 14-05-2021 até 31-05-2021	Alteração
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	2018/2019	Época Oportuna	De 10-05-2021 até 13-05-2021	Alteração
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	2018/2019	De 07-01-2021 até 05-02-2021	De 01-02-2021 até 02-03-2021	Alteração
1123128 91	MARLEIDE SANTOS ROSA GUALBERTO	2018/2019	De 05-07-2021 até 19-07-2021	De 16-03-2021 até 30-03-2021	Alteração
1322301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	2018/2019	De 11-01-2021 até 22-01-2021	Época Oportuna	Alteração
126414	RAYANNY KELLY DA SILVA SANTANA	2018/2019	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 08-02-2022 até 25-02-2022	Alteração
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	2018/2019	De 06-01-2021 até 20-01-2021	De 05-03-2021 até 19-03-2021	Alteração
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	2018/2019	De 23-11-2020 até 12-12-2020	De 23-11-2020 até 01-12-2020 e Época Oportuna	Interrupção

IV - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
5590	ALDERINA MENDES DA SILVA	2019/2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021	De 04-07-2022 até 15-07-2022	Alteração
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	Época Oportuna	Alteração

120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	2019/2020	Época Oportuna	De 08-02-2021 até 19-02-2021	Alteração
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	2019/2020	Época Oportuna	De 10-05-2021 até 27-05-2021	Alteração
100910	ANDERSON MARTINS SANTIAGO	2019/2020	De 07-12-2020 até 18-12-2020	Época Oportuna	Alteração
66307	ANDERSON YUJI FURUKAWA	2019/2020	De 11-01-2021 até 29-01-2021	De 07-03-2022 até 25-03-2022	Alteração
107510	ANTONIO NILVAN GONCALVES DA COSTA	2019/2020	De 28-06-2021 até 12-07-2021	De 26-01-2021 até 09-02-2021	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2019/2020	De 07-12-2020 até 18-12-2020	De 09-12-2020 até 20-12-2020	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2019/2020	De 09-12-2020 até 20-12-2020	De 09-12-2020 até 09-12-2020 e Época Oportuna	Interrupção
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	2019/2020	De 04-01-2021 até 21-01-2021	De 07-01-2021 até 24-01-2021	Alteração
142516	CASSIO BRUNO SA DE SOUZA	2019/2020	De 30-11-2020 até 11-12-2020	De 30-11-2020 até 30-11-2020 e Época Oportuna	Interrupção
19970	CONCEICAO DE MARIA BEZERRA	2019/2020	De 11-01-2021 até 09-02-2021	De 18-01-2021 até 27-01-2021 e Época Oportuna	Alteração
151518	DANIEL THOMA ISOMURA	2019/2020	De 11-01-2021 até 25-01-2021	De 13-09-2021 até 27-09-2021	Alteração
140116	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	2019/2020	De 07-01-2021 até 26-01-2021	De 04-10-2021 até 23-10-2021	Alteração
113012	DIOGO DOS SANTOS MIRANDA	2019/2020	De 07-01-2021 até 18-01-2021	De 15-03-2021 até 26-03-2021	Alteração
119052	ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA	2019/2020	De 07-01-2021 até 16-01-2021	De 11-01-2021 até 20-01-2021	Alteração
115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	2019/2020	De 07-01-2021 até 22-01-2021	Época Oportuna	Alteração
119313	FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	2019/2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021	De 25-01-2021 até 05-02-2021	Alteração
27600	FABIOLLA CELIAN PESSOA DA NOBREGA	2019/2020	Época Oportuna	De 09-12-2020 até 18-12-2020	Alteração
110711	FABIO PUERRO	2019/2020	De 11-01-2021 até 30-01-2021	Época Oportuna	Alteração
110711	FABIO PUERRO	2019/2020	De 07-12-2020 até 16-12-2020 e Época Oportuna	De 11-01-2021 até 25-01-2021	Alteração
99810	FABRÍCIO RODRIGO DE SOUZA LEAO	2019/2020	De 07-06-2021 até 24-06-2021	De 02-08-2021 até 19-08-2021	Alteração
119053	FELIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO	2019/2020	De 03-12-2020 até 01-01-2021	Época Oportuna	Suspensão
119053	FELIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO	2019/2020	Época Oportuna	De 16-12-2020 até 14-01-2021	Alteração
115012	FERNANDA ALVES MATIAS COSTA	2019/2020	De 07-01-2021 até 24-01-2021	De 25-01-2021 até 11-02-2021	Alteração
75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	2019/2020	De 01-12-2020 até 18-12-2020	Época Oportuna	Suspensão
103810	FERNANDO BRUNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	2019/2020	De 06-01-2021 até 04-02-2021	De 01-11-2021 até 30-11-2021	Alteração
85408	FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA	2019/2020	De 11-01-2021 até 21-01-2021	Época Oportuna	Alteração
119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	2019/2020	De 18-01-2021 até 04-02-2021	De 09-09-2021 até 26-09-2021	Alteração
106710	FREURISMAR ALVES DE SOUSA	2019/2020	De 07-12-2020 até 26-12-2020	Época Oportuna	Suspensão
1889	HAIDE SOARES MOREIRA SANTOS	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 15-03-2021 até 01-04-2021	Alteração
141016	ISABELLA ATTAB THAME	2019/2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021	De 01-04-2021 até 12-04-2021	Alteração
102610	JULIANA MARIA GONCALVES LUCIO BATISTA	2019/2020	De 02-09-2021 até 01-10-2021	De 18-01-2021 até 29-01-2021 e Época Oportuna	Alteração
60206	KELY FERNANDA LARA	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 16-08-2021 até 02-09-2021	Alteração
119319 01	LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAUJO	2019/2020	De 11-01-2021 até 25-01-2021	Época Oportuna	Alteração
119319 01	LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAUJO	2019/2020	Época Oportuna	De 07-01-2021 até 21-01-2021	Alteração
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	2019/2020	De 11-01-2021 até 09-02-2021	De 25-01-2021 até 23-02-2021	Alteração
119054	LORENA CALDEIRA RODRIGUES	2019/2020	De 17-02-2021 até 03-03-2021	Época Oportuna	Alteração
113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	2019/2020	De 07-01-2021 até 25-01-2021	De 01-03-2021 até 19-03-2021	Alteração
73707	MARCOS CONCEICAO DA SILVA	2019/2020	De 01-03-2021 até 30-03-2021	De 10-02-2021 até 11-03-2021	Alteração
91308	MARIO CAVALCANTI MELO	2019/2020	De 01-12-2020 até 10-12-2020	Época Oportuna	Suspensão
119113	MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA	2019/2020	De 08-12-2020 até 18-12-2020	De 06-12-2021 até 16-12-2021	Alteração
96009	MERCIA HELENA MARINHO DE MELO	2019/2020	De 01-12-2020 até 12-12-2020 e de 13-12-2020 até 30-12-2020	Época Oportuna	Alteração
119061	MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS	2019/2020	De 07-01-2021 até 18-01-2021	De 24-06-2021 até 05-07-2021	Alteração

109911	PATRICIA LACERDA SOARES GUIMARAES	2019/2020	De 01-03-2021 até 15-03-2021	De 11-03-2021 até 25-03-2021	Alteração
126114	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	2019/2020	De 04-01-2021 até 18-01-2021	De 07-01-2021 até 21-01-2021	Alteração
1079476 1	PAULO ROBERTO TORRES	2019/2020	De 04-01-2021 até 14-01-2021	De 07-01-2021 até 17-01-2021	Alteração
116012	RAIMUNDO LINHARES DE ARAUJO NETO	2019/2020	De 11-01-2021 até 30-01-2021 e Época Oportuna	De 13-09-2021 até 04-10-2021	Alteração
91408	RENATO KENJI ARAKAKI	2019/2020	De 04-01-2021 até 02-02-2021	De 07-01-2021 até 05-02-2021	Alteração
90708	RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES	2019/2020	De 07-12-2020 até 18-12-2020	Época Oportuna	Suspensão
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	2019/2020	De 28-10-2020 até 26-11-2020	De 28-10-2020 até 08-11-2020 e Época Oportuna	Interrupção
30001	SALDANHA DIAS VALADARES NETO	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 19-07-2021 até 05-08-2021	Alteração
30301	SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 15-03-2021 até 01-04-2021	Alteração
75707	SILVIA BORGES DE SOUSA QUINAN	2019/2020	Época Oportuna	De 10-05-2021 até 19-05-2021	Alteração
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	2019/2020	De 18-01-2021 até 27-01-2021	De 01-02-2021 até 10-02-2021	Alteração
132516	VILLY GUIMARAES COSTA BORGES	2019/2020	De 01-03-2021 até 15-03-2021	De 11-03-2021 até 25-03-2021	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 11 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 024/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377764202153, de 13/01/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça titular da Procuradoria suso

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rogéria Lima Santos de Lemos e Cunha, a partir de 14/01/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/01/2021 a 24/01/2021, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 025/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377859202177, de 13/01/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Kamille Renata da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 11/01/2021 a 30/01/2021, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 026/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010377994202112, de 14/01/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do Conselho suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Isley Pereira da Silva, a partir de 14/01/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/01/2021 a 22/01/2021, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0048/2021

Processo: 2020.0005294

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2020.0005294 apontam a suposta falta de psicólogo para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Carmolândia-TO;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Preparatório**, com fundamento no art. 60, VI, e no art. 63, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **com o intuito de apurar a suposta falta de psicólogo para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Carmolândia-TO**;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Oficie-se à Secretária de Assistência Social do Município de Carmolândia-TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca das providências adotadas pelo Município para solucionar a falta de psicólogo na equipe de referência do CRAS para desenvolver os serviços de proteção social básica;

d) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Carmolândia-TO, comunicando a instauração desde procedimento e requisitando informações sobre a atual situação dos atendimentos psicológicos no município, devendo ser esclarecido se a psicóloga contratada pela Secretária Municipal de Saúde está suprimindo a demanda de atendimento e acompanhamento das causas relacionadas às funções do Conselho;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

f) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 14 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0004178, instaurado para averiguar eventual ato de improbidade administrativa e dano erário em face da habilitação de leitos de UTI Covid-19, no Hospital Regional de Gurupi, sem a obrigatória prestação de assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise, aos pacientes, quando a Gestão Estadual de Saúde recebeu verba para tal fim. Da análise dos autos, extrai-se ofício nº 8789/2020/SES/GASEC, que a Secretaria Estadual da Saúde, subsidiado com documentos, esclareceu que o respectivo recurso vem sendo utilizado, bem como a prestação do serviço também está acontecendo normalmente, sendo realizados através dos seus respectivos contratos com a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, pelas empresas Pro Rim em Gurupi e Palmas, Instituto de Doenças Renais do Tocantins em Araguaína e Renal Center também em Araguaína. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 08 de janeiro de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0007259, instaurado averiguar a eventual falta de repasse dos 40% da contribuição sindical pelo SISEPE/TO, no período de 2013 a 2014, violando-se à disposição do art. 589, §2º, II, da CLT. Da análise dos autos, extrai-se pelos extratos financeiros encaminhados pela Caixa Econômica, por meio do ofício n. 0009/2020, os relatórios dos rateios de guia, referente ao ano de 2013 e 2014, afastando-se portanto as alegações apresentadas pelo representante, na medida em que pelos dados apresentados pelo banco houve o repasse das contribuições sindicais. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 03 de dezembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0001276, instaurado para apurar se os valores pagos com as verbas da CODAP, por parte da Deputada Vanda Monteiro, em favor do Portal de Notícias “Sou de Palmas” foram devidamente prestados. Os imputados apresentaram as publicações no portal de notícia, restando-se presente a efetiva execução do serviço aos serviços atestados nas notas fiscais, na forma do art. 63, §2º, da Lei n. 4.320/64, no mais, ao contrário do mencionado na representação anônima, os valores apresentados nas notas fiscais no valor de R\$ 5.000,00, em comparação aos grandes portais de notícias que cobram a média de R\$ 7.000,00, não se verificou disparidade de valores. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 11 de janeiro de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0006212, instaurado para apurar se os valores pagos com as verbas da CODAP, por parte dos vereadores Irmão Jairo e Claudemir Portugal, em favor do Portal de Notícias “Sou de Palmas” foram devidamente prestados. Da análise dos autos, não verificou eventual irregularidade quanto da destinação da cota parlamentar a divulgação da atividade parlamentar dos vereadores Irmão Jairo e Claudemir Portugal, restando-se presente a permissibilidade legal da despesa, sendo que o portal de notícias “Sou de Palmas”, pelos dados apresentados no Google Analytics, que é a ferramenta de monitoramento do Google, o portal teve aproximadamente 1.470.785 acessos, sendo, portanto, o site de visibilidade ao público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 11 de janeiro de 2021

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0007492, instaurado para averiguar eventual incompatibilidade funcional do cargo da servidora D. S. B, Secretária Executiva do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, cumulativamente ao escritório de arquitetura nesta capital. Da análise dos autos, verificou-se que por meio da Portaria n. 660, de 07.12.2020, a servidora foi exonerada do cargo de Secretária Executiva no Instituto de Planejamento de Palmas, restando-se afastada a presente incompatibilidade do cargo com a atuação no escritório de arquitetura. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 11 de janeiro de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0207, instaurado para apurar a autoria e as responsabilidades do proprietário do loteamento e possível omissão do Poder Público Municipal, em face do parcelamento irregular do solo, com a abertura do loteamento ilegal denominado “Complexo Vale da Cachoeira”, localizado ao lado da AGETRANS. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 14 de janeiro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.23.0042, instaurado para apurar possível lesão aos grupos de pessoas com deficiência no Estado do Tocantins, em decorrência da recusa da reserva de vagas em processos seletivos simplificados para contratação temporária, descumprindo normas constitucionais e infraconstitucionais. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 13 de janeiro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.2.29.23.0017, instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística do Município de Palmas, decorrente da falta de sinalização de trânsito

na Quadra 806 Sul e no trecho da Avenida NS-10 que margeia as quadras 806 e 812 Sul, bem como, a necessidade de duplicação da referida via. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 14 de janeiro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0031/2021

Processo: 2021.0000149

PORTARIA PA n. 02/2021

- Procedimento Administrativo -

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO os fatos mencionados no Inquérito Civil Público nº 2020.0003452, instaurado para apurar lesão à Ordem Urbanística decorrente da interdição da ponte da Avenida NS-03, que liga a região central de Palmas a região norte da Capital, com interrupção do trânsito de veículos, em face da ausência de manutenção e precariedade da ponte, causando transtornos aos moradores da região, especialmente aqueles que residem no setor Vila União,

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2020.0003230;
2. Interessados: A coletividade;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a execução das obras de manutenção da ponte da Avenida NS-03, que liga a região central de Palmas a região norte da Capital.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Palmas, TO, 11 de janeiro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 12 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0032/2021

Processo: 2021.0000150

PORTARIA PA n. 01/2021

- Procedimento Administrativo –

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Civil Público nº 2020.0003452, instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de irregularidade na localização, instalação e funcionamento do estabelecimento “Época Frutas”, em desacordo com as disposições da Lei Complementar nº 305/2014;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 17 de dezembro de 2020;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2020.0003452;

2. Interessados: A coletividade;

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado na data de 17 de dezembro de 2020, cujo objeto é estabelecer medidas para que a empresa Época Frutas realize a adequação urbanística do estabelecimento situado na Quadra 204 Sul, alameda 14, Lote 8, município de Palmas-TO ao que dispõe o Código de Obras e a Lei de Uso do Solo, desta capital.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Palmas, TO, 11 de janeiro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 12 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0035/2021

Processo: 2020.0005162

PORTARIA PP nº 001/2021

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2020.0005162, encaminhada pela presidência da Associação dos Chacareiros de Vale da Serra – ASCASE, pela qual requer a intervenção do Órgão Ministerial junto a Concessionária de

Energia Elétrica do Estado do Tocantins – ENERGISA, em favor da coletividade localizada no Vale da Cachoeira, neste Município, com aproximadamente 400 (quatrocentas) famílias, a qual tem o amparo do Decreto nº 9.357/2018, visto que até o presente momento os equipamentos necessários para fornecimento de energia elétrica não foram regularizados pela Concessionária. Assim, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamento o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0005162;
2. Investigados: SEDUSR e ENERGISA;
3. Objeto do Procedimento: Apurar a ausência de infra estrutura básica e serviços públicos essenciais, na localidade denominada Vale da Cachoeira, zona rural deste Município, na qual residem aproximadamente 400 (quatrocentas) famílias.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito.
 - 4.4. Requisite-se ao município informações detalhadas quanto a real localização da comunidade "Vale da Cachoeira" e seu posicionamento em relação ao Plano Diretor de Palmas, bem como, se existe algum requerimento da Associação para regularização da referida área.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 12 de janeiro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 12 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0049/2021

Processo: 2021.0000238

PORTARIA PA n. 03/2021

- Procedimento Administrativo -

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO os fatos mencionados no Inquérito Civil Público nº 2017.2.29.23.0017, instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística do Município de Palmas, decorrente da falta de sinalização de trânsito na Quadra 806 Sul e no trecho da Avenida NS-10 que margeia as quadras 806 e 812 Sul, bem como, a necessidade de duplicação da referida via;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2017.2.29.23.0017;
2. Interessados: A coletividade;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a execução das obras de infraestrutura no trecho da Avenida NS-10 que margeia a quadra 806 Sul e 812 Sul, nesta capital.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

- 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento;
- 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Palmas, TO, 14 de janeiro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 14 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0028/2021

Processo: 2021.0000084

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação

do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência na disponibilidade de um leito de UTI pelo Estado do Tocantins para o idoso I.C.S., internado no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério

Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o Nat.Jus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 12 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0029/2021

Processo: 2021.0000094

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência do fornecimento de fórmula alimentar pelo Estado do Tocantins a criança H.C.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente: Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Nat.Jus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento dos medicamentos Quetiapina e Fumarato 100 mg pelo Estado do Tocantins ao paciente M.B.C.R

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 12 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0030/2021

Processo: 2021.0000100

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Nat.Jus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 12 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0037/2021

Processo: 2021.0000156

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar

ausência na liberação dos resultados do exame de teste do pezinho realizado pelo Estado do Tocantins, em especial a criança J.H.D.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0051/2021

Processo: 2021.0000234

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual

caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar eventual omissão do Estado do Tocantins quanto a transferência do paciente A.L.T internado no leito da UCI do Hospital Geral Palmas para Unidade de Terapia Intensiva.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 horas.
5. Oficie o Diretor do Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 horas.
6. Requisitar dos familiares para apresentar documentos médicos que ateste a necessidade da transferência da UCI para a UTI do HGP no prazo de 48 horas.
7. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 15 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0052/2021

Processo: 2021.0000148

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar as dificuldades relacionadas a realização do procedimento de interrupção legal da gestação com risco de morte pelo Estado do Tocantins a usuária A.K.N.R

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie a direção geral e técnica do Hospital e Maternidade Dona Regina a prestar informações no prazo de 24 hs.
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 15 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à LOREN JHOW e a qualquer interessado no Indeferimento da Notícia de Fato nº 2020.0003672, autuada a partir de representação registrada sob o protocolo de número 07010343770202026, sobre supostas irregularidades em nomeações para cargos públicos na Prefeitura de Palmas por pessoas sem capacidade técnica, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 12 de Janeiro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0044/2021

Processo: 2020.0005434

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio da notícia de fato nº 2020.000.5434, chegou ao conhecimento do Ministério Público que, nos exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019 e 2020 o MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS celebrou contratos de locação de bens com a empresa LOCADORA RIO DOS BOIS;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida notícia de fato, a empresa LOCADORA RIO DOS BOIS possui como um dos sócios-gerentes a pessoa de RAIMUNDO NONATO ERMÍNIO DA SILVA, que é pai de RENATO ERMÍNIO DE MACEDO, Chefe do Controle Interno do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS;

CONSIDERANDO que a ilicitude mencionada importa em violação

aos princípios constitucionais da administração pública em geral e, no particular, aos princípios que regem os procedimentos de licitação, configurando ato de improbidade administrativa violador de princípios e que causa prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que, em razão do princípio da estrita legalidade, a realização de qualquer tipo de contratação de bens e serviços pelo poder público deve observar as disposições contidas na Lei 8.666/93 e que a má-fé decorrente da violação da referida norma legal importa em responsabilização do agente por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Envie ofício requisitório, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria à PREFEITURA DE RIO DOS BOIS, solicitando cópia dos seguintes documentos: c.1) Editais, Atas de Julgamento e Documentos de Habilitação do vencedor do certame do Pregão 010/2017, do Pregão 002/2018, do Pregão 04/2019 e do Pregão 06/2020; c.2) cópia do ato normativo que cria, estabelece as funções e regulamenta o cargo de Chefe de Controle Interno;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 14 de janeiro de 2021.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 14 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

02ª Promotoria De Justiça De Miracema Do Tocantins

NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0000143

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

A prefeitura de miracema do tocantins até a presente data 08/01/2021 não divulgou os números de casos de infecção do Coronavírus (COVID-19) em suas plataforma digital (Instagram, Facebook, site) a última atualização que consta no perfil no Instagram da Prefeitura é do dia 30/12/2020, ficando assim a população sem saber a real situação dos casos no município

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que a prefeitura de Miracema do Tocantins até a presente data 08/01/2021 não divulgou os números de casos de infecção do Coronavírus (COVID-19) em suas plataformas digital (Instagram, Facebook, site). Informa ainda que a última atualização que consta no perfil no Instagram da Prefeitura é do dia 30/12/2020, ficando assim a população sem saber a real situação dos casos no município.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

- 1) Oficie-se a Gestora Pública Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 11 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

02ª Promotoria De Justiça De Miracema Do Tocantins

NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0000144

CEP: Não informado
Telefone: Não informado
CPF: Não informado
Sexo: Não informado
Escolaridade: Não informado
Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Venho através deste canal de denúncia solicitar a Promotora que tome as providencias pois irá acontecer um show na praia do funil em Miracema do Tocantins no dia 09 de janeiro de 2021, conforme o link:<http://www.tocantinseventos.com.br/2020/12/precos-dos-ingressos-e-informacoes-show-do-tarcisio-do-acordeon-em-miracema-do-tocantins.html>.

E assim os casos de pessoas infectadas com o COVID 19 estão so aumentando devido a irresponsabilidade das pessoas e ainda fazem festa. Solicito a ajuda do MP para resolver esse problema e evitar que o virus se propague mais ainda.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata a realização de um show na Praia do Funil em Miracema do Tocantins no dia 09 de janeiro de 2021, conforme o link:<http://www.tocantinseventos.com.br/2020/12/precos-dos-ingressos-e-informacoes-show-do-tarcisio-do-acordeon-em-miracema-do-tocantins.html>.

Ressalta ainda que os casos de pessoas infectadas com o COVID 19 estão só aumentando devido a irresponsabilidade das pessoas e ainda fazem festa.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

6. Oficie-se a Vigilância Sanitária solicitando informações sobre o evento realizado e se a mesma teve ou não ciência acerca de eventual descumprimento das medidas de segurança destinadas ao combate/enfrentamento ao novo Coronavírus, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

7. Oficie-se a Gestora Pública Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 11 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2021.0000145

CEP: Não informado
Telefone: Não informado
CPF: Não informado
Sexo: Não informado
Escolaridade: Não informado
Residente no município referente à manifestação?: Não informado

A Camara Municipal de Miracema não promove nenhum concurso a mais de 15 anos. A maioria de seus funcionários são contratados além de remunerar muito mal!!

enquanto um vereador recebe mais de 7mil reais os pobres coitados recebem apenas 1mil. Isso é vergonhoso! DEVE HAVER CONCURSO JÁ E COM SALÁRIOS DIGNOS

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que a Câmara Municipal de Miracema não promove nenhum concurso a mais de 15 anos sendo que a maioria de seus funcionários são contratados além de remunerar muito mal.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 1 da notícia de fato .

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 11 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

02ª Promotoria De Justiça De Miracema Do Tocantins

02ª Promotoria De Justiça De Miracema Do Tocantins

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Processo: 2020.0007422

Processo: 2021.0000180

Diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Lado outro, o Presidente do Naturatins solicitou por meio do ofício 1207/2020/PRES/NATURARINS de 1 de dezembro de 2020, dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentar resposta ao solicitado pela Promotoria de Justiça. Em razão disso, concedeu o prazo solicitado pelo Presidente do Naturatins por meio do ofício Nº 734/2020/GAB/2.ªPJM, de 11 de dezembro de 2020 conforme se vê do evento 8.

Ainda encontra-se pendente de resposta a diligência do evento 7 ofício Nº 733/2020/GAB/2.ªPJM, de 11 de dezembro de 2020, destinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, por meio do qual se solicita cópia da notificação lavrada em desfavor do proprietário da Peixaria Corpore, de acordo com o Código de Postura Municipal, mais especificamente, seu artigo 174, conforme o que foi relatado no relatório de vistoria encaminhado a esta Promotoria de Justiça.

Diante disso, determino a realização das seguintes diligências, imprescindíveis à continuidade da investigação:

1) reitere-se o ofício do evento 2, ao Presidente do Naturatins, solicitando no prazo de 10 dias, a realização de fiscalização na rua travessa Pedro Teixeira centro, Miracema do Tocantins/TO, final da rua, próximo ao criatório de peixe, ocasião na qual deverá identificar os moradores atingidos/ prejudicados daquela localidade (nome completo endereço e telefone para contato), em razão de diversos tanques que servem como criatório de peixe supostamente de propriedade do Senhor Wilton, também suposto proprietário da Peixaria Corpore; encaminhando-se relatório conclusivo a respeito dos fatos inclusive, eventuais auto de infração e termo de embargos realizados, encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia integral dos presentes autos de notícia de fato (evento 01).

2) reitere-se o ofício do evento 7, afim de que o Secretário Municipal do Meio Ambiente, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da notificação lavrada em desfavor do proprietário da Peixaria Corpore, de acordo com o Código de Postura Municipal, mais especificamente, o seu artigo 174, conforme foi relatado no relatório de vistoria encaminhado a esta Promotoria de Justiça.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 11 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, termo de declaração da Sra. Clarismar de Fátima Lopes Borges, por meio do qual declara que está grávida de 33 semanas e sua gravidez é de risco, solicitando acompanhante no parto. Apresentou laudo médico, exame de ultrassom e cartão do SUS. Esclarece que por causa da pandemia nem um hospital até o momento aceita acompanhante.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público .

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se à Diretora do Hospital Dona Regina de Palmas- TO, via endereço eletrônico (email) , ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 24 horas, devido à urgência que o caso requer, de modo especial, solicitando esclarecimentos quanto à possibilidade de concessão de acompanhante por ocasião do parto da sra. Clarismar de Fátima Lopes Borges, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato, bem como os seus respectivos anexos.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINSCLARISMAR DE FATIMA LOPES BORGES
Declarante

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004318

Autos sob o nº 2020.0004318

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 17/07/2020, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2019.0006538, em decorrência de representação formulada anonimamente, tendo como objeto o seguinte:

1 - apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa, perpetrado em tese, pela então Secretária da Administração do Município de Novo Acordo-TO, senhora Talitha Gomes Ferreira, em decorrência de suposta percepção indevida de diárias.

Objetivando elucidar os fatos apontados na representação, o Ministério Público do Estado do Tocantins efetuou diligências preliminares junto ao Portal da Transparência da Prefeitura de Novo Acordo-TO, ocasião em que constatou-se que a senhora Talitha Gomes Ferreira foi nomeada através da Portaria nº 044, de 04/06/2020, para exercer o cargo de Secretária da Administração do Município de Novo Acordo-TO, e que referente ao ano de 2020, a mesma não percebeu o pagamento de nenhuma diária.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação,

que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a sua tramitação.

Ademais disso, o noticiante, ao formular a presente representação anônima a partir de informações apresentadas genericamente, não juntou qualquer tipo de documentação capaz de comprovar a suposta percepção indevida de diárias decorrentes de eventual simulação de viagens pela então Secretária da Administração do Município de Novo Acordo/TO, conforme alegado na denúncia, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados.

Ademais, cumpre destacar que após a realização de diligências preliminares no Portal da Transparência da Prefeitura de Novo Acordo-TO, não se localizou nenhuma concessão de diária a referida secretária, referente ao ano de 2020.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de per si, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, as informações preliminares, sequer permitem identificar quem seriam as eventuais prejudicados.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante

da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistente base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Desse modo, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2020.0004318.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Cientifique-se a Ouvidoria, para conhecimento acerca das medidas tomadas no presente procedimento, conforme disposição do art. 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à

disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º¹, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes
Promotora de Justiça
Em Substituição

1 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

NOVO ACORDO, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005272

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 26.08.2020 enviada de maneira anônima por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n.º 07010354685202093 tendo o noticiante relatado in verbis que “(...) venho através desta, formalizar minha denúncia a prefeitura Municipal de Abreulândia no Tocantins e referência a Secretaria Municipal de Educação de Abreulândia. Sobre o descaso com os ônibus do transporte escolar. Vários ônibus sem manutenção se acabando ao ar livre. Onde a prefeitura é omissa aos bens do Município de Abreulândia no Tocantins”.

De posse do noticiado, foi determinada a expedição de ofício à prefeitura do município de Abreulândia a fim de que esta prestasse informações acerca da suposta deterioração dos bens públicos em espeque.

Em resposta, o aludido órgão (evento 07), esclareceu que desde março, em virtude ao cenário pandêmico por Covid-19, houve a paralisação das atividades escolares tendo também a consequente interrupção da rotatividade dos ônibus escolares.

Diante do relatado acima, a administração municipal aproveitou para nesse ínterim promover a manutenção de todos os ônibus escolares,

estando os referidos recolhidos em pátio de escola municipal, imóvel este murado e com guarda noturno. Na oportunidade cuidou a gestão ainda de apensar a resposta imagens dos ônibus.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

I - Da denúncia anônima

Em primeiro momento, insta esclarecer acerca da possibilidade de envio de manifestação via Ouvidoria de maneira anônima.

Conforme explanado no tópico acima, noticiante anônimo relatou acerca de suposta omissão do poder público do município de Abreulândia em providenciar a manutenção de seus ônibus escolares o que estaria resultando na degradação destes.

Prevê a Resolução 95/2013 do Conselho Nacional do Ministério Público em seu artigo 6º, parágrafo único sobre a possibilidade de envio via Ouvidoria de manifestações anônimas, in verbis:

Art. 6º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo único. Diante do poder-dever da administração pública em controlar a legalidade e moralidade dos seus atos, as informações que, apesar de anônimas, interessarem ao Ministério Público, serão registradas e será dado conhecimento ao órgão respectivo, quando dotadas de plausibilidade. (Grifei).

Retira-se da supracitada Resolução que apesar da viabilidade de envio de denúncia anônima a mesma deve ser dotada de plausibilidade sentido este inclusive reiterado no Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Resolução n.º 006/2019), conforme se segue:

Art. 12. As manifestações endereçadas à Ouvidoria poderão ser identificadas, anônima ou com reserva de identidade, e serão feitas:

(...)

§ 4º. As manifestações não têm restrição temática, ficando a cargo do Ouvidor a análise quanto à admissão em face de sua pertinência e elementos mínimos que possibilitem a tramitação. (Grifei).

Ao caso em tela, entretanto, é possível perceber que o noticiante apenas trouxe à baila seu relato sem ao menos encaminhar acervo probatório capaz de demonstrar indícios mínimos da ilegalidade informada o que dificulta o prosseguimento da investigação ministerial na presente Notícia de Fato.

II – Do suposto perecimento de bem público

Narrou o denunciante sobre “O descaso com os ônibus do transporte escolar. Vários ônibus sem manutenção se acabando ao ar livre” supostamente ocorrido no município de Abreulândia situação esta que caso restasse comprovada ensejaria em prática de improbidade administrativa conforme o artigo 10, caput, da Lei 8.429/92, in verbis:

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...).

Acontece que, após solicitadas informações por este Parquet, a Prefeitura de Abreulândia manifestou-se no sentido da inverossimilhança do noticiado aclarando ainda que após a paralisação dos ônibus, em virtude da suspensão das aulas, toda a frota passou por manutenção e encontra-se estacionada dentro do pátio de escola municipal local este, inclusive, murado e munido de guarda noturno.

Na oportunidade, a municipalidade ainda apensou a resposta imagens da frota que aparenta boas condições de conservação.

Ante ao exposto, conclui-se que, confrontando o noticiado com todo o teor da resposta encaminhada pela prefeitura de Abreulândia a esta Promotoria de Justiça, não fora possível constatar qualquer omissão por parte do município em espeque capaz de resultar na degradação dos ônibus escolares municipais.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

IV - For desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Grifei)

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

PARAISO DO TOCANTINS, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0053/2021**

Processo: 2020.0006573

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com fundamentos no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e nos incisos III do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2020.0006573, autuada a partir do Ofício nº 111/2020 da Corregedoria-Geral do Estado, com cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 2015/23000/001032, o qual apurou o abandono do cargo por parte da servidora Anilce Magalhães Silva, no período de 16.03.2014 a 31.12.2014, foi cedida pela Secretaria Estadual de Saúde para o Município de Paranã-TO. Contudo, ficou demonstrado que recebeu os salários, sem a contrapartida laboral. Ao final, a comissão concluiu pela demissão da servidora servidora;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO também que há necessidade de prosseguir nas investigações para apurar dano ao erário e também eventual conduta criminosa;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a fim de verificar se Anilce Magalhães Silva praticou ilícito civil e/ou criminal, bem como promover a coleta das informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) seja expedida notificação à senhora Anilce Magalhães Silva informando-lhe a condição de investigada para que, caso queira e no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, possa apresentar fatos e elementos que interessam às investigações. A notificação por ser encaminhada via e-mail, solicitando a confirmação do recebimento. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao e-mail institucional promotoriaparana@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

2) pelo sistema efetuei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PARANA, 15 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0036/2021**

Processo: 2021.0000174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93; art. 23 da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública n.º 0002064-12.2017.8.27.2733, oriunda do Inquérito Civil n.º 009/2010, instruído com relatório do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Tocantins - CAOPIJE, objetivando compelir o Município de Pedro Afonso-TO a regularizar a situação da Escola Municipal Sousa Aguiar e Escola Municipal Jandevan;

CONSIDERANDO que no bojo da aludida ação o Município juntou documentos, alegando que regularizou a situação das escolas supramencionadas, e que se faz necessária a vistoria pelo órgão especializado, a fim de verificar se foram sanadas as irregularidades;

CONSIDERANDO que o processo judicial não foi finalizado e, mesmo após eventual prolação de sentença favorável, subsistirá a necessidade de fiscalização para análise de cumprimento do comando judicial;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do Artigo 205 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP, art. 23, inciso IV da Resolução 05/2018 do CSMP-TO e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a Ação Civil Pública, em especial para averiguar se o Município de Pedro Afonso sanou as irregularidades encontradas na Escola Municipal Souza Aguiar e Escola Municipal Jandevan.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se o presente procedimento administrativo no sistema de procedimentos extrajudiciais (e-Ext), utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Encaminhe-se a portaria, na íntegra, para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via e-Ext, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
3. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
4. Nomeie-se servidor lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o procedimento;
5. Expeça-se ofício ao CAOPIJE, via e-doc, a fim de realizar vistoria e verificar se houve a regularização da situação das escolas municipais anteriormente mencionadas, tendo em vista a imprescindibilidade da análise técnica para adoção das providências necessárias nos autos judiciais;
6. Após a resposta do CAOPIJE, volvam-se os autos conclusos.

PEDRO AFONSO, 12 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0038/2021

Processo: 2021.0000189

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o Ofício nº 03/2021 encaminhado pelo Conselho Tutelar de Xambioá/TO, dando conta de possível situação de vulnerabilidade da adolescente M.P.R.;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco

de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar suposta situação de vulnerabilidade da Adolescente M.R.P, apontada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) o Conselho Tutelar, a fim de que aplique à adolescente as medidas de proteção que entender cabíveis (ECA, art. 136, inciso I c/c art. 101, incisos I a VII), encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias;
- c) a Secretaria de Assistência Social, requisitando acompanhamento do caso em questão, com inclusão desta e da família nos programas de acompanhamento psicológico, devendo ser encaminhado relatório mensal a esta Promotoria de Justiça, sendo que o primeiro deve ser encaminhado tão logo seja feito o atendimento da adolescente.
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

XAMBIOA, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005374

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da conversão da Notícia de Fato nº 2019.0005374, instaurada em razão da informação de que, supostamente, o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins teria determinado a transferência de policiais militares lotados em Destacamentos da Polícia Militar Ambiental para outras unidades operacionais da PMTO, medida que poderia acarretar prejuízo à execução das atividades de fiscalização e policiamento ostensivo em defesa ao meio ambiente.

Oficiou-se o Comandante-Geral da PMTO e o Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental requisitando informações a respeito das supostas transferências de Policiais do BPMA, bem como, para que informassem a quantidade de militares que prestam serviços no BPMA e suas respectivas unidades.

Em resposta, por meio do Ofício n.º 847/2019 – AJUR/PM, Comandante-Geral da PMTO informou, em suma: que foi elaborado estudo, para a distribuição do efetivo, em obediência ao Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PESSE, definindo áreas estratégicas para atuação do BPMA; que 30 policiais foram direcionados para outras unidades/destacamentos que estavam desativados; que não haverá prejuízo à fiscalização ambiental.

Oportunamente, em setembro de 2019 e em fevereiro de 2020, foram encaminhadas informações circunstanciadas e atualizadas acerca da distribuição do efetivo policial, por localização e função, do BPMA.

É o relatório.

Analisando a documentação acostada, verifica-se que a distribuição do efetivo existente na Polícia Militar do Estado do Tocantins, encontra-se fundamentada em estudo e planejamento prévio, nos termos das previsões legais acerca da competência para planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Ademais, as medidas foram adotadas em observância ao Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PESSE, de forma a atender as inúmeras demandas existentes nos municípios tocantinenses.

Quanto à distribuição do efetivo por localidade e função no Batalhão de Polícia Militar Ambiental, verifica-se que as unidades do BPMA embora não possuam um número razoável de militares, tais contingente estão distribuídas de forma que todo o território do Estado do Tocantins encontra-se assistido pela fiscalização ambiental.

Ademais, não cabe ao presente Órgão de execução, interferir em políticas públicas, onde a responsabilidade é Estatal, sem que, para tanto, levante e aponte os prejuízos causados, com a implementação do plano e redirecionamento do contingente Militar.

No caso vertente, apesar do remanejamento do Militares para as sedes regionais então criadas, não se vislumbra, a princípio e no momento, qualquer prejuízo para a realização do serviço ostensivo da Polícia Militar Ambiental.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, razão pela qual **determino o ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 13º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Encaminhe-se, a presente decisão, para publicação no diário oficial, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso.

b) Comunique-se, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para fins de ciência da presente decisão.

Não havendo a interposição de recurso no prazo legal, proceda-se a finalização deste procedimento no e.Ext.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002770

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para fiscalizar o cumprimento e a execução da Lei Estadual nº 1.203/2001 que criou o Parque Estadual do Jalapão.

Visando instruir o procedimento, este signatário requisitou informações ao Naturatins, que encaminhou, dentre outros documentos, o Plano de Manejo do Parque Estadual do Jalapão, o Plano Operacional Anual POA/2016 e um relatório contendo informações circunstanciadas sobre o referido parque.

Após solicitação de apoio técnico ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CAOMA, esta promotoria de justiça recebeu o Mem. 282/2020 – CAOMA, encaminhando a Orientação Técnico Jurídica nº 004/2020.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Nos termos da Orientação Técnico Jurídica nº 004/2020 e considerando que o objeto da instauração consiste em fiscalizar o cumprimento e a execução do disposto na Lei Estadual nº

1.203/2001, tem-se que o norte da atuação ministerial encontra-se na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000) e seu regulamento, o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009.

Desta forma, nos termos da referida orientação do órgão de apoio, a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar as providências relacionadas ao cumprimento da legislação que criou o Parque Estadual do Jalapão é a medida mais pertinente.

De outro lado, até o momento, não se identificou qualquer fato concreto, específico, relacionado à degradação ambiental no interior da Unidade de Conservação ou, até mesmo, qualquer anomalia específica acerca da gestão do Parque Estadual do Jalapão.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Analisando a situação exposta, tem-se, no presente momento, a ausência de irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente inquérito civil público, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

Portanto, o arquivamento é medida que se impõe.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, proceda-se as providências de praxe:

a) Ante a ausência de interessados específicos, encaminhe-se, a presente decisão para publicação no diário oficial, com o objetivo de facultar às pessoas colegitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0045/2021**

Processo: 2020.0001987

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 001/2013 (artigo 2º, II) do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins:

Considerando que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), com também por toda a coletividade;

Considerando a existência do Procedimento Preparatório nº 2019.0008152, instaurado para apurar suposto dano ambiental consumado no Município de Cristalândia/TO, na Fazenda Juara, na Zona Rural desse Município;

Considerando que Roberto João de Sá, CPF nº 805.206.341-87, foi autuado pelo Órgão Ambiental Estadual – NATURATINS, por possível crime de fazer funcionar atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental na Fazenda Juara, Município de Cristalândia/TO, a partir do ano de 2019;

Considerando que há elementos para tipificar a seguinte infração criminal descrita na Lei dos Crimes Ambientais, Lei no 9.605/98, qual seja: “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes” (art. 60, caput, da Lei no 9.605/98);

Considerando que há necessidade de ampla apuração dos fatos, delimitação das condutas, comprovando a possível autoria e a materialidade, definindo a opinio delicti, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

Considerando que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público, especialmente por

se tratarem de crimes ambientais, dos quais podem ser postuladas responsabilizações nas áreas criminais, cíveis e administrativas;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti.

Decide

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, para apuração dos supostos fatos possivelmente descritos abstratamente como crimes no art. 48, da Lei no 9.605/98, na Fazenda Juara, tendo como investigado Roberto João de Sá, CPF nº 805.206.341-87, no Município de Cristalândia/TO;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, sejam realizadas as seguintes providências:

- 1) Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal
- 2) Notifique-se o investigado para ciência da presente portaria e ofereça, desde já, caso entenda necessário, esclarecimento e defesa, com a juntada dos documentos que aprover;
- 3) Oficie-se o NATURATINS e COMITÊ, para ciência da presente portaria;
- 4) Oficie-se ao IBAMA para ciência da presente portaria;
- 5) Comunique-se a Promotoria Local, ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA e às demais Promotorias Regionais Ambientais para ciência;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 14 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>